

PROJETO DE LEI 01- 00641/2013, dos Vereadores Orlando Silva(PCdoB) e Ari Friedenbach (PROS)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus,e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará no mobiliário urbano, destinada a abrigos e pontos de ônibus da Cidade de São Paulo, a lista completa das linhas de coletivos que fazem parada no respectivo ponto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2013 Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0417/2014 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 11/09/2013, PÁG 108

PROJETO DE LEI 01- 00641/2013, do Vereador Orlando Silva(PCdoB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de lista das linhas nos pontos de ônibus,e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará no mobiliário urbano, destinada a abrigos e pontos de ônibus da Cidade de São Paulo, a lista completa das linhas de coletivos que fazem parada no respectivo ponto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2013 Às Comissões competentes.”